

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei nº 054/2003

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alfredo Chaves e do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto para o Exercício financeiro de 2004.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que,

Considerando haver o Poder Executivo enviado à CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES o Projeto de Lei nº 005/2003, datado de 14 de outubro de 2003, protocolado naquela Câmara para de leis nº 108/03, em 15 de outubro de 2003, o qual estima receita e fixa despesa do Município de Alfredo Chaves e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Considerando tal Projeto de Lei ter sido protocolado na Câmara Municipal em 15 de outubro de 2003, em estrita observância ao prazo estabelecido em Lei;

Considerando a efetiva protocolização do Projeto de Lei 005/2003, em 15/10/2003, antecedendo, portanto, em mais de setenta e cinco dias o exercício financeiro de 2004.

Considerando que, conforme comunicação do Secretário Municipal de Planejamento e Administração, datada de 04/12/2003, parte integrante do processo autuado sob o nº 1086/2003, de 05/12/2003, a CÂMARA MUNICIPAL não devolveu o PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, a teor do que determina o art. 120 da Lei Orgânica deste Município (LOMAC, art. 120).

Considerando, finalmente, que a não devolução ao Executivo da Lei Orçamentária anual, votada,

até 30 (trinta) dias antes do encerramento ao exercício financeiro atual, configura aprovação tácita da mesma, e como dispõe o artigo acima citado, "in fine", será a proposta de Lei Orçamentária promulgada como Lei, nos termos do art. 120 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, PROMULGA, sob nº 054/2003, datada de 05 de dezembro de 2003, determinando se lhe dê Registro e Publicação, e seja cumprida com eficácia plena, sob o comando do art. 9º, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves para o Exercício financeiro de 2004, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 15.732.000,00 (quinze milhões, setecentos e trinta e dois mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Suprimentos de Fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte detalhamento:

1. Receitas Correntes	R\$ 1,00
1.1. Tributárias	321.800,00
1.2. Patrimonial	40.000,00
1.3. Serviços	462.200,00
1.4. Transferências Correntes	8.454.000,00
1.5. Outras Receitas Correntes	306.300,00
1.6. (-) Deduções da Receita FUNDEF	(865.500,00)
2. Receitas de Capital	R\$ 1,00
2.1. Operações de Crédito	50.000,00
2.2. Alienação de Bens	30.000,00
2.3. Transferências de Capital	6.911.200,00
2.4. Outras Receitas de Capital	22.000,00
TOTAL	15.732.000,00

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos analíticos constantes e respectivos subítemos conforme discriminação seguinte:

Despesa por Função	R\$ 1,00
01 Legislativa	606.000,00
03 Essencial a justiça	61.000,00
04 Administração	3.011.500,00
08 Assistência social	2.607.000,00
10 Saúde	2.886.000,00
12 Educação	2.994.000,00
13 Cultura	212.000,00
15 Urbanismo	1.139.000,00
17 Saneamento	367.000,00
18 Gestão Ambiental	210.000,00
20 Agricultura	1.530.000,00
27 - Desporto e lazer	104.500,00
29 Turismo	4.000,00
Total Geral	15.732.000,00
Despesa por órgão	R\$ 1,00
Poder Legislativo	
Câmara Municipal	606.000,00
Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito	474.000,00
Procuradoria Geral	61.000,00
Planejamento e Administração	610.000,00
Finanças	364.500,00
Obras	1.563.000,00
Serviços Urbanos	1.139.000,00
Educação	2.994.000,00
Saúde	2.886.000,00
Ação Social e Cidadania	2.607.000,00
Esporte, Cultura e Lazer	316.500,00
Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	1.744.000,00
SAAE	367.000,00

TOTAL GERAL

15.732.000,00

Art. 4º - São o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, podendo transferir recursos de uma dotação para outra sem alterar o valor estipulado no Orçamento.

Art. 5º - São o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor do orçamento para este exercício.

Art. 6º - As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Orçamento da Câmara Municipal será movimentada pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - O Orçamento do SAAE será movimentado pelo Órgão Financeiro do SAAE.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Alfredo Chaves, em 05 de dezembro de 2003.

Ruzerte de Paula Paigher
Prefeito Municipal

Lei nº 055/2003

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde (CMS).

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves (ES), faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Executivo